



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.133 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cuité e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP:

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Cuité – PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, garantindo segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Busca o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes;

VI – Gerenciar, controlar e fiscalizar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, a arrecadação da receita e seu devido recolhimento e destinação, bem como manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III. 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Cuité;
- IV. 01 (um) representante do Ministério Público;
- V. 01 (um) representante do 9º Batalhão de Polícia Militar;
- VI. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;
- VIII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX. 01 (um) representante do Comércio Local;
- X. 01 (um) representante da Defesa Civil;
- XI. 01 (um) representante de cada Banco com agência em Cuité;
- XII. 01 (um) representante da Igreja Católica
- XIII. 01 (um) representante das igrejas evangélicas

§1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º - Os membros do CMSEP e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato os membros da representação do CMSEP que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sendo, necessariamente indicados novos membros pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CMSEP assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projetos e relatório às autoridades competentes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O CMSEP se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada mês, sendo a reunião conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo Único. Sempre que as matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 – O CMSEP deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

